



## CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE E O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.274.930/0001-50, com sede na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, no município de Londrina/PR, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Presidente e Prefeito do Município de Arapongas, Sr. Sérgio Onofre da Silva, e o **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.503/0001-67, com sede na Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, CEP 86630-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Sr. Melquiades Tavian Junior, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com fundamento na Lei Federal nº. 11.107/2005; no Decreto Federal nº. 6.017/2007; na Lei Municipal nº 2.934 de 22 de setembro de 2017 e 3.143 de 02 de maio de 2022, que ratifica os Protocolos de Intenções do CISMEL; nos arts. 11, I, 13 e 16 do Estatuto Social do CISMEL; no art. 27 do Regimento Interno do CISMEL; na Ata da Assembleia Geral Ordinária do CISMEL, realizada em 04/08/2023, publicada na ed. nº 2888 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30/10/2023 (Código Identificador: C0874E21); e nas Resoluções nº 016/2023 de 26 de setembro de 2023 e nº 017/2023 de 26 de agosto de 2023, ambas publicadas na ed. nº 2888 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30/10/2023 (Código Identificador: 918120C9/5E4DECCF), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expressas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto regulamentar o repasse financeiro anual ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP pelo município qualificado em razão da participação deste ente como membro consorciado à instituição, cuja cota de rateio comporá o valor global previsto e se destinará à manutenção, operacionalização e funcionamento da Sede do CISMEL, bem como de seu Gabinete de Gestão



## Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

Integrada Regional e Equipe de Apoio Técnico Administrativo durante o exercício de 2024, dando continuidade às formalidades já constituídas e aprovadas pelos demais entes consorciados em Assembleia Geral.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1.** O valor global anual que deverá ser rateado entre todos os entes consorciados para o cumprimento do objeto deste contrato previsto no item 1.1, é de R\$ 1.076.000,00 (um milhão e setenta e seis mil reais).

**2.2.** O rateio do valor global anual que se refere o item 2.1 deverá ser realizado entre os entes consorciados de forma proporcional, segundo critérios do censo demográfico do IBGE, conforme previsto no Estatuto Social, Ata de Assembleia Geral Ordinária e respectivas deliberações, nas proporções demonstradas no quadro do Anexo I, sendo a cota parte deste ente o valor abaixo destacado:

Ente Consorciado	População Estimada IBGE 2021	%	Cota do Rateio
Município de Centenário do Sul	10.832	0,89%	R\$ 9.539,87

**2.3.** As despesas do Consórcio serão distribuídas nas porcentagens discriminadas no quadro abaixo, de acordo com as naturezas de despesas enumeradas, considerando a cota de participação deste ente, prevista no item 2.2:

Natureza de Despesa	Demonstrativo da Despesa	Distribuição (%)	Distribuição (R\$)
3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	46,5%	R\$ 4.436,36
3190130000	Obrigações Patronais	17,2%	R\$ 1.641,32
3390140000	Diárias - Pessoal Civil	0,5%	R\$ 44,33
3390300000	Material de Consumo	2,6%	R\$ 248,25
3390350000	Serviços de Consultoria	2,8%	R\$ 265,98
3390360000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,4%	R\$ 132,99
3390390000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15,1%	R\$ 1.440,48
3390400000	Utilização de Software	4,4%	R\$ 415,36
3390470000	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,1%	R\$ 13,30
3390930000	Indenizações e Restituições	0,2%	R\$ 14,89
4490520000	Equipamentos e Material Permanente	9,3%	R\$ 886,61
<b>Cota do Rateio</b>		<b>100%</b>	<b>9.539,87</b>



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**3.1.** Para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Rateio, o ente consorciado se obriga a efetuar o repasse do valor integral referente à sua cota de rateio, conforme descrito no item 2.2, por meio de até 09 (nove) parcelas conforme os vencimentos abaixo discriminados:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1/9	R\$ 1.060,03	01/03/2024
2/9	R\$ 1.059,98	01/04/2024
3/9	R\$ 1.059,98	01/05/2024
4/9	R\$ 1.059,98	01/06/2024
5/9	R\$ 1.059,98	01/07/2024
6/9	R\$ 1.059,98	01/08/2024
7/9	R\$ 1.059,98	01/09/2024
8/9	R\$ 1.059,98	01/10/2024
9/9	R\$ 1.059,98	01/11/2024

**3.1.1.** O valor mínimo a ser pago em caso de parcelamento é R\$ 1.000,00 (um mil reais) por parcela, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de novembro de 2017.

**3.1.2.** O valor total do rateio poderá ser pago em parcela única ou em número menor de parcelas, a critério do ente consorciado, respeitando-se os vencimentos e valores estipulados no item 3.1.

**3.2.** O pagamento das parcelas devidas, ou sua quitação integral, se dará mediante emissão de boletos bancários e/ou recibo para depósito em conta, em nome do favorecido Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, no banco Caixa Econômica Federal nº 104, Agência nº 0404, Operação nº 006, Conta Corrente nº 120-7.

**3.3.** Caso ocorra, por qualquer motivo, o atraso no pagamento das parcelas conforme estipulado no item 3.1, poderão ser cobrados do município consorciado os valores em atraso com incidência de juros moratórios de até 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo índice IPCA.





cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, observando-se as regras do procedimento de retirada do ente previstas no Capítulo XIII do Estatuto Social e no Capítulo II do Título IV do Regimento Interno do CISMEL.

**7.2.** A inadimplência de qualquer das parcelas descritas no item 3.1, dará direito ao CISMEL cobrar os referidos valores pela via judicial, arcando o município consorciado com as custas processuais e eventuais verbas de sucumbência, sem prejuízo de responder processo administrativo para exclusão do ente consorciado na forma do art. 55 do Estatuto Social e art. 48 do Regimento Interno do CISMEL.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

**8.1.** O extrato deste Contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do CISMEL e do Município Consorciado, bem como deverá ser disponibilizado no portal da transparência, atendendo ao princípio da publicidade previsto na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O Município declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento perdurarão até o término de sua vigência, ou até sua quitação integral em caso de inadimplência, mesmo que depois de vencido o prazo contratual.

**9.2.** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância ao Estatuto Social e Regimento Interno do CISMEL em vigência e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

**9.3.** Os efeitos jurídicos e contábeis do presente instrumento surtirão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, independentemente da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas perante o foro da Comarca de Londrina/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,  
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

Londrina/PR, 01 de fevereiro de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,  
SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL  
PARANAENSE – CISMEL-NCP**  
PRESIDENTE: Sérgio Onofre da Silva

MELQUIADES TAVIAN Assinado de forma digital por  
MELQUIADES TAVIAN  
JUNIOR:03352341940  
JUNIOR:03352341940 Dados: 2024.04.09 15:34:54 -03'00'

**MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**

PREFEITO: Melquiades Tavian Junior

**Testemunhas:**

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome por  
extenso: \_\_\_\_\_

Nome por  
extenso: \_\_\_\_\_



**ANEXO I**

**Demonstrativo do Rateio para o Exercício de 2024 - Consórcio CISMEL-NCP**

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		População Estimada IBGE 2021	% DO RATEIO	TOTAL DO RATEIO EM R\$
001	Alvorada do Sul	10.326	0,85%	R\$ 9.094,23
002	Apucarana	130.134	10,65%	R\$ 114.610,55
003	Arapongas	119.138	9,75%	R\$ 104.926,25
004	Bela Vista do Paraíso	14.833	1,21%	R\$ 13.063,60
005	Califórnia	8.710	0,71%	R\$ 7.671,00
006	Cambé	107.208	8,78%	R\$ 94.419,35
007	Cambira	9.460	0,77%	R\$ 8.331,53
008	Centenário do Sul	10.832	0,89%	R\$ 9.539,87
009	Florestópolis	11.446	0,94%	R\$ 10.080,63
010	Guaraci	4.748	0,39%	R\$ 4.181,62
011	Ibiporã	51.603	4,22%	R\$ 45.447,37
012	Jaguapita	15.122	1,24%	R\$ 13.318,12
013	Jataizinho	11.813	0,97%	R\$ 10.403,85
014	Londrina	555.937	45,50%	R\$ 489.620,30
015	Lupionópolis	4.813	0,39%	R\$ 4.238,87
016	Marilândia do Sul	8.677	0,71%	R\$ 7.641,94
017	Mauá da Serra	9.383	0,77%	R\$ 8.263,72
018	Miraselva	1.966	0,16%	R\$ 1.731,48
019	Pitangueiras	3.046	0,25%	R\$ 2.682,65
020	Porecatu	11.624	0,95%	R\$ 10.237,39
021	Prado Ferreira	3.709	0,30%	R\$ 3.266,56
022	Primeiro de Maio	10.082	0,83%	R\$ 8.879,34
023	Rolândia	71.670	5,87%	R\$ 63.120,62
024	Sabáudia	8.822	0,72%	R\$ 7.769,64
025	Sertanópolis	15.930	1,30%	R\$ 14.029,74
026	Tamarana	10.707	0,88%	R\$ 9.429,78
<b>Total</b>		<b>1.221.739</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 1.076.000,00</b>
<b>Per Capita</b>		<b>R\$ 0,88</b>		